

**PROCESSO SEI N ° 00034190-66.2020.8.17.8017**

**INTERESSADA : Unidade de Cessão de servidores**

**ASSUNTO : Data a ser considerada para fins de devolução e acerto financeiro .**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Unidade de Cessão de Servidores, deste Tribunal, solicita orientação quanto à data de devolução a ser considerada e a possível devolução de valores referentes à Gratificação de Incentivo da servidora, **Maria José Francelina**, matrícula nº **183249-2**, pois foi concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020 e a unidade judiciária, onde a servidora estava lotada, informou que a servidora trabalhou até 30/09/2020, conforme documentação em anexo nos autos. (Id's 0953287 e 0957047)

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pelo pagamento a ex-servidora até o último dia trabalhado, qual seja, 30/09/2020, e que essa data também seja considerada como a da devolução dela ao Município de Ribeirão.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida nos limites e para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 07.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO

#### **DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00041581-86.2020.8.17.8017**

**Requerente:** Renata Barbosa de Oliveira

**Assunto:** Reconsideração

1. Trata-se procedimento administrativo pelo qual a requerente, Técnico Judiciário, matrícula nº 185.270-1, solicita reconsideração da aplicação de Alcance, referente ao atraso no pagamento da multa do empenho 134/2020, tendo em vista que que, por equívoco na contagem dos prazos, efetuou o pagamento no dia 22/05/2020, quando deveria ter sido paga até o dia 21/05/2020 (id. 1019022).

2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer, opinando no sentido de que o pedido de reconsideração apresentado seja conhecido e, no mérito, julgado improcedente por falta de amparo legal, mantendo-se inalterada a decisão atacada, tendo em vista que a prestação de contas de recursos disponibilizados após o prazo máximo de 10 (dez) dias sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total concedido (art. 12 da Resolução TJPE nº 314/2011), bem como impõe a situação de Alcance que impede o recebimento de suprimento institucional pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo art. 13, caput e §§1º e 2º, da Resolução TJPE nº 314/2011.

3. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. **Passo a decidir** .

4. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **indeferir** o presente pedido, mantendo inalterada a decisão atacada.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 07.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO

#### **DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00034561-27.2019.8.17.8017****INEXIGIBILIDADE Nº 102/2020 CPL/OSE****PROCESSO Nº 95/2020 LICON/TCE**

Trata-se da concessão de uso especial, de forma onerosa, de uma área pública total de 147,60m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), para uso pelo BANCODO BRASIL S.A.:

- O pedido da Diretoria Geral (DG) foi referendado pela Presidência deste Poder, bem como os representantes dessa Instituição Financeira concordaram com os termos do procedimento;

- O BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de Banco Múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, tendo por objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

- A instituição financeira evidencia com o TJPE parceria de agentes comprometido com as transformações do meio social, econômico e ambiental, conforme depreende-se do seu portal:

*"[...] Esses compromissos permeiam estratégias, políticas e instruções normativas que orientam as rotinas do Banco. A Responsabilidade Socioambiental Empresarial (RSAE) é um aspecto transversal à gestão dos negócios e dos processos. Acreditamos na viabilidade de conciliar os interesses dos acionistas com negócios social e ambientalmente sustentáveis mediante o estabelecimento de relações éticas e responsáveis com os diversos públicos de interesse.*

*A governança e a gestão da sustentabilidade são praticadas pelo Banco do Brasil há mais de uma década e vem sendo aprimorada ao longo do tempo. O Código de Ética e o Plano de Sustentabilidade Agenda 30 BB são exemplos dessa evolução, bem como os diversos pactos e compromissos públicos voluntários dos quais o BB é signatário."*

- A presente concessão de uso do Tribunal para com o BANCO DO BRASIL S.A., a despeito da atividade econômica que desenvolve, em razão do interesse público envolvido na natureza dos serviços que visam os atendimentos aos usuários da Justiça, configura a hipótese de excludente de licitação, amparada no comando do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" [...];*

- Os documentos processados nos autos motivam o enquadramento na previsão do supracitado dispositivo legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 29/2020 - CPL/OSE e, o Parecer da Consultoria Jurídica, para **RATIFICAR a concessão de uso especial, de forma onerosa, da área total de 147,60m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)**, correspondente 126,60m<sup>2</sup> à instalação de 01 (uma) Agência Bancária no Fórum Rodolfo Aureliano (FRA); e 07 (sete) Caixas Eletrônicas com áreas de 3,0m<sup>2</sup> por máquina; sendo 02 (dois) Caixas Eletrônicas no FRA, 01 (um) no Palácio da Justiça, 01 (um) na Central de Juizados Especiais da Capital, 01 (um) no Edifício Paula Baptista, 01 (um) no Fórum Thomaz de Aquino e 01 (um) Caixa Eletrônico no Fórum da Comarca de Paulista, todas as áreas destinadas ao **BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento da locação no valor mensal estimado de R\$ 6.563,21 (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), perfazendo o global anual de R\$ 78.758,52 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, com razões fundadas no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Em ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**